



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM  
 Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

02/r

121

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0014801/2020

Número único: LV2.846.438-K7

Número do Protocolo: 0014801/2020

Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR

Número do documento:

Requerente: 54347 - BENEFICIAMENTO DE CALCADOS MENEGAIS LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 07.165.943/0001-13

Endereço: Rua DOS ESTADOS Nº 2491 - 93700-000

Bairro: CENTRO

Complemento:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Beneficiário:

Endereço Beneficiário:

Telefone: Celular: 91147088

Notificado por: E-mail

E-mail:

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Protocolado em: 15/06/2020 14:06

Previsto para: 25/06/2020 14:06

Concluído em:

Súmula: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Observação: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Retirado por: \_\_\_\_\_

Em: / /

*Aline Bugmann Menegais*  
 BENEFICIAMENTO DE CALCADOS MENEGAIS LTDA  
 (Requerente)

## REQUERIMENTO

Campo Bom, 15 de junho de 2020

### SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

Eu, Aline Bergmann Menegais, sócia-administradora da empresa Beneficiamento de Calçados Menegais, situada na Avenida dos Estados – 2491 / Centro, no município de Campo Bom, inscrita sob o CNPJ 07.165.943/0001-13 e atuante do setor calçadista da cidade desde 2004, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer adesão ao programa PIGE – Programa de Incentivo à Geração de Empregos. Atualmente, contamos com uma equipe de 5 colaboradores, sócios inclusos. Até o momento do início da pandemia, éramos 7 colaboradores. Aderimos ao programa do Governo Federal de redução de carga horária de 70% desde o dia 23/04/2020 devido à falta de demanda no setor coureiro calçadista. Produzimos o corte de bolsas desde 2011, anteriormente era somente o corte de calçados para empresas da região do Vale do Sinos. Hoje, nossa cartela de clientes é restrita, sendo apenas 5 empresas que atendem ao grupo Arezzo. Tais quais: Garmafi, Acapriccio, Línea Bela, Artacom e a Lutheuz, que possui marca própria. Nossos clientes foram severamente afetados devido à crise do COVID-19, demitindo mais de 70% dos colaboradores e enfrentam a falta de repasses de pedidos do grupo Arezzo. Nossa estrutura é voltada para a produção de 2.000 bolsas diárias, nos processos de corte e revisão de bolsas. Na tentativa de amenizar a falta de recursos, conseguimos alguns clientes aqui na cidade e produzimos máscaras e tapetes voltados à demanda criada através da crise do COVID-19. A adesão ao PIGE será de grande valia, uma vez que nosso contrato de locação está fixado em R\$ 3.500,00 sem o valor do IPTU e o repasse será para fins de pagamento de aluguel. A falta de demanda afetou severamente nosso faturamento, que no ano de 2019 foi de R\$ 336.261,79.

Grata pela sua compreensão,

Atenciosamente,

  
Beneficiamento de Calçados Menegais

---

DECLARAÇÃO

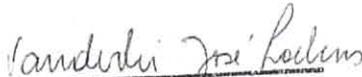
BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS MENEGAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.165.943/0001-13, estabelecida à Avenida dos Estados, nº 2491, Bairro Centro, Campo Bom – RS declara que o seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses foi:

01/2019	R\$	17.133,41
02/2019	R\$	24.451,59
03/2019	R\$	22.607,12
04/2019	R\$	42.121,60
05/2019	R\$	31.080,66
06/2019	R\$	22.107,12
07/2019	R\$	36.513,92
08/2019	R\$	35.015,33
09/2019	R\$	30.478,76
10/2019	R\$	35.535,87
11/2019	R\$	33.659,91
12/2019	R\$	5.556,50
TOTAL	R\$	336.261,79

Campo Bom - RS, 20 de janeiro de 2020.

---

BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS MENEGAIS LTDA

  
Vanderlei José Loebens  
Contador - CRC/RS 084380/O  
CPF: 931.175.580-04





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

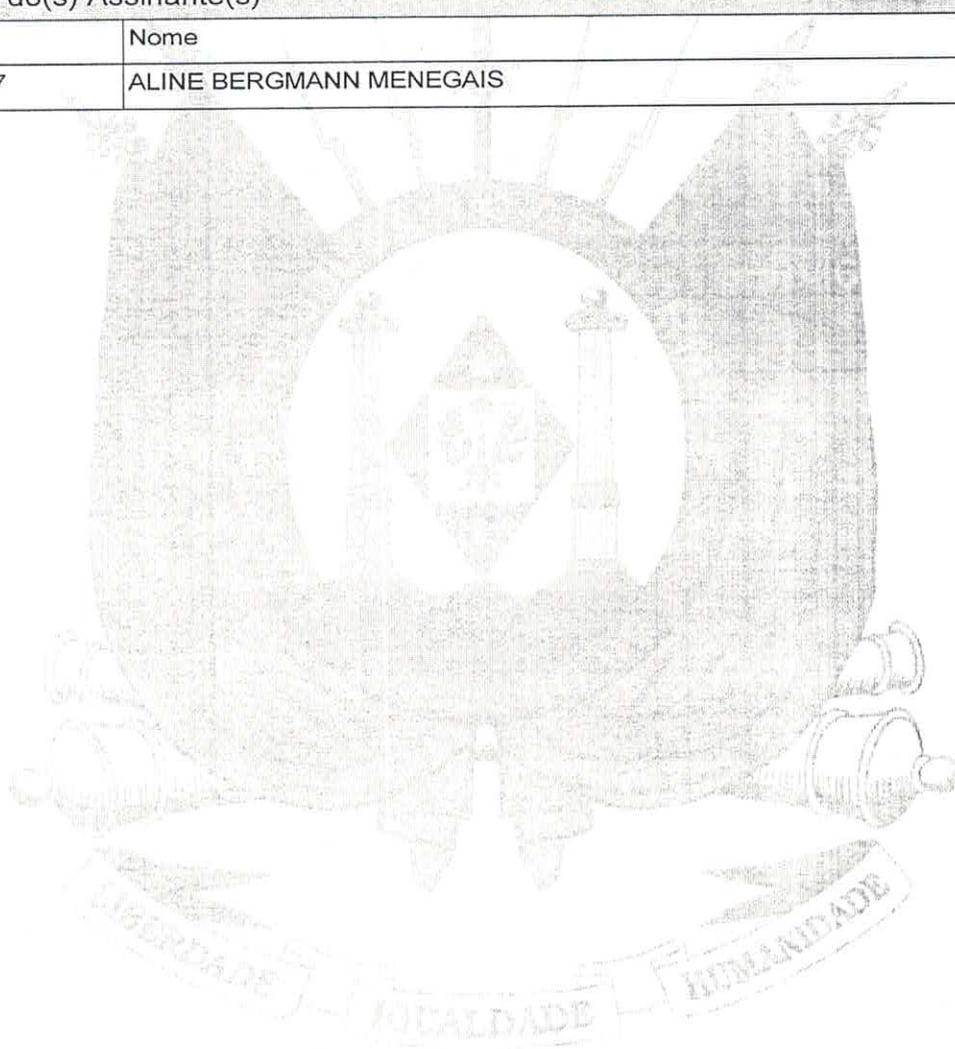
Registro Digital

06/

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/437.885-3	RSP1900252100	30/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
025.034.630-37	ALINE BERGMANN MENEGAIS



07/1

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS MENEGAIS LTDA**  
**CNPJ – 07.165.943/0001-13**

Os signatários do presente instrumento particular, qualificados na forma da lei:

**GENESIO MENEGAIS** - brasileiro, natural de São José do Cedro – SC, solteiro, maior nascido em 05/01/1966, empresário, CPF sob nº 483.297.110-72, Cédula de Identidade sob nº 4014520111, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Cristiano Spindler, 215, Bairro Paulista, na cidade de Campo Bom – RS, CEP 93.700-000;

**NELSON OLIVEIRA**, brasileiro, natural de São Francisco de Paula – RS, casado pelo regime da Comunhão Universal de Bens, empresário, CPF sob nº 265.954.860-91, Cédula de Identidade sob nº 1010762531, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Marcos Steffen, 75, Bairro Paulista, na cidade de Campo Bom – RS, CEP 93.700-000, neste ato representado por seu **PROCURADOR Sr. GENESIO MENEGAIS** - brasileiro, natural de São José do Cedro – SC, solteiro, maior nascido em 05/01/1966, empresário, CPF sob nº 483.297.110-72, Cédula de Identidade sob nº 4014520111, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Cristiano Spindler, 215, Bairro Paulista, na cidade de Campo Bom – RS, CEP 93.700-000.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, sócios componentes da sociedade limitada, denominada "**BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS MENEGAIS LTDA**", inscrita no CNPJ sob nº 07.165.943/0001-13, com sede a Rua Cristiano Spindler, 215, Bairro Paulista, na cidade de Campo Bom – RS, CEP 93.700-000, e com Contrato Social sob o nº 43205424380, em 16/12/2004, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem de comum e perfeito acordo alterar as cláusulas do contrato nas condições que seguem:

**Cláusula 1ª** - A sociedade altera seu endereço para a Av. dos Estados, 2491, Centro, na cidade de Campo Bom – RS, CEP 93.700-000.

**Cláusula 2ª** - O objeto da sociedade passará a ser exploração, por conta própria, do ramo comercial de:

- 1531-9/02 – Acabamento de calçados de couro sob contrato;
- 1540-8/00 – Fabricação de partes para calçados;
- 1531-9/01 – Fabricação de calçados de couro.

**Cláusula 3ª** – O sócio, **NELSON OLIVEIRA** já qualificado, detentor de 100 (cem) quotas de Capital Social, totalmente integralizadas, cede e transfere através de venda a totalidade de suas quotas de Capital Social, para a nova sócia que ingressa nesta sociedade **ALINE BERGMANN MENEGAIS**, brasileira, natural de Campo Bom – RS, solteira, maior nascida em 24/04/1991, empresária, CPF sob nº 025.034.630-37, Cédula de Identidade sob nº 2108925609, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada a Rua Cristiano Spindler, 215, Bairro Paulista, na cidade de Campo Bom – RS, CEP 93.700-000.

Página 1 de 6



**Parágrafo 1º** - O ex-sócio **NELSON OLIVEIRA** declara que recebe da nova sócia **ALINE BERGMANN MENEGAIS** a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) pela venda de 100 (cem) quotas de capital social que serão pagas no ato da assinatura deste instrumento de alteração contratual.

**Parágrafo 2º** - O ex-sócio **NELSON OLIVEIRA** declara, nada mais ter a reclamar, pela venda de suas quotas seja a que título for, nem dos cessionários, nem da sociedade, dando-lhes, plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

**Cláusula 4ª** - O sócio, **GENESIO MENEGAIS** já qualificado, detentor de 4.900 (quatro mil e novecentos) quotas de Capital Social, totalmente integralizadas, cede e transfere através de venda a 2.400 (duas mil e quatrocentas) de suas quotas de Capital Social, para a nova sócia que ingressa nesta sociedade **ALINE BERGMANN MENEGAIS**,

**Parágrafo 1º** - O sócio, **GENESIO MENEGAIS** declara que recebe da nova sócia **ALINE BERGMANN MENEGAIS** a quantia de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) pela venda das 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas de Capital Social que serão pagas no ato da assinatura deste instrumento de alteração contratual.

**Parágrafo 2º** - O sócio **GENESIO MENEGAIS** declara, nada mais ter a reclamar, pela venda totalidade de suas quotas seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhe, plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

**Cláusula 4ª** - O Capital Social que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalmente integralizado, é neste ato aumentado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas de Capital Social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**Parágrafo Único** - O Capital Social que ora é aumentado será integralizado, por ambos os sócios, no momento da assinatura deste instrumento de alteração contratual, em moeda corrente nacional.

**Cláusula 5ª** - O Capital Social, por força de cessão, transferência de quotas e alterações, conforme as cláusulas anteriores, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome do sócio-quotista	Quotas	Valor da quota	Percentual	Valor das quotas de Capital Social
Genesio Menegais	25.000	R\$ 1,00	50,00%	R\$ 25.000,00
Aline Bergmann Menegais	25.000	R\$ 1,00	50,00%	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 1,00	100,00%	R\$ 50.000,00

**Parágrafo 1º** - O Capital Social está totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

**Cláusula 6ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**Cláusula 7ª** - A administração da sociedade caberá somente a sócia **ALINE BERGMANN MENEGAIS**, com os poderes e atribuições pertinentes à gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades



09/1

estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**Cláusula 8ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Único** - Os sócios poderão também retirar lucros a qualquer tempo e até antecipadamente, mediante a confecção de balancetes ou balanços mensais onde se verifique o lucro existente.

**Cláusula 9ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. Para a convocação das reuniões dos sócios será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem abordados, ficando expressamente dispensado a publicação de anúncio em jornal, dispensada a mesma se houver comparecimento da totalidade dos sócios. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Cláusula 10ª** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 11ª** - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e posteriores alterações, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Finalmente os sócios decidem consolidar seu Contrato Social na forma a seguir:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS MENEGAIS LTDA**  
**CNPJ – 07.165.943/0001-13**

Os signatários do presente instrumento particular, qualificados na forma da lei:

**GENESIO MENEGAIS** - brasileiro, natural de São José do Cedro – SC, solteiro, maior nascido em 05/01/1966, empresário, CPF sob nº 483.297.110-72, Cédula de Identidade sob nº 4014520111, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Cristiano Spindler, 215, Bairro Paulista, na cidade de Campo Bom – RS, CEP 93.700-000;

Página 3 de 6



10/1

**ALINE BERGMANN MENEGAIS**, brasileira, natural de Campo Bom – RS, solteira, maior nascida em 24/04/1991, empresária, CPF sob nº 025.034.630-37, Cédula de Identidade sob nº 2108925609, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada a Rua Cristiano Spindler, 215, Bairro Paulista, na cidade de Campo Bom – RS, CEP 93.700-000.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, sócios componentes da sociedade limitada, denominada “**BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS MENEGAIS LTDA**”, inscrita no CNPJ sob nº 07.165.943/0001-13, com sede a Rua Cristiano Spindler, 215, Bairro Paulista, na cidade de Campo Bom – RS, CEP 93.700-000, e com Contrato Social sob o nº 43205424380, em 16/12/2004, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem de comum e perfeito acordo consolidar as cláusulas do contrato nas condições que seguem:

**Cláusula 1ª** - A sociedade gira sob a denominação social de **BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS MENEGAIS LTDA**.

**Cláusula 2ª** - A sociedade tem sua sede à Av. dos Estados, 2491, Centro, na cidade de Campo Bom – RS, CEP 93.700-000.

**Cláusula 3ª** - O objeto da sociedade é a exploração, por conta própria, do ramo comercial de:

- 1531-9/02 – Acabamento de calçados de couro sob contrato;
- 1540-8/00 – Fabricação de partes para calçados;
- 1531-9/01 – Fabricação de calçados de couro.

**Cláusula 4ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 05/11/2004 e a sua duração será por tempo indeterminado.

**Cláusula 5ª** - O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e divididas entre os sócios da seguinte forma:

Nome do sócio-quotista	Quotas	Valor da quota	Percentual	Valor das quotas de Capital Social
Genesio Menegais	25.000	R\$ 1,00	50,00%	R\$ 25.000,00
Aline Bergmann Menegais	25.000	R\$ 1,00	50,00%	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 1,00	100,00%	R\$ 50.000,00

**Parágrafo 1º** – As quotas subscritas estão totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional.

**Cláusula 6ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula 7ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**Cláusula 8ª** - A administração da sociedade caberá somente a sócia **ALINE BERGMANN MENEGAIS**, com os poderes e atribuições pertinentes à gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**Cláusula 9ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Único** - Os sócios poderão também retirar lucros a qualquer tempo e até antecipadamente, mediante a confecção de balancetes ou balanços mensais onde se verifique o lucro existente.

**Cláusula 10ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. Para a convocação das reuniões dos sócios será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem abordados, ficando expressamente dispensado a publicação de anúncio em jornal, dispensada a mesma se houver comparecimento da totalidade dos sócios. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Cláusula 11ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 12ª** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 13ª** - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula 14ª** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 15ª** - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Campo Bom - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.



12/2

**Cláusula 16ª** – Ficam revogadas e mais nenhum efeito produzirão entre os sócios, as cláusulas e condições contidas no Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais, passando a sociedade a reger-se, doravante, única e exclusivamente pelas cláusulas e condições da presente Consolidação do Contrato Social.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 01 (uma) via, para que produza efeitos legais.

Campo Bom – RS, 30 de outubro de 2019.

**Quotistas:**

---

**GENESIO MENEGAIS**

---

**NELSON OLIVEIRA**  
neste ato representado por  
**GENESIO MENEGAIS**

---

**ALINE BERGMANN MENEGAIS**

Página 6 de 6





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

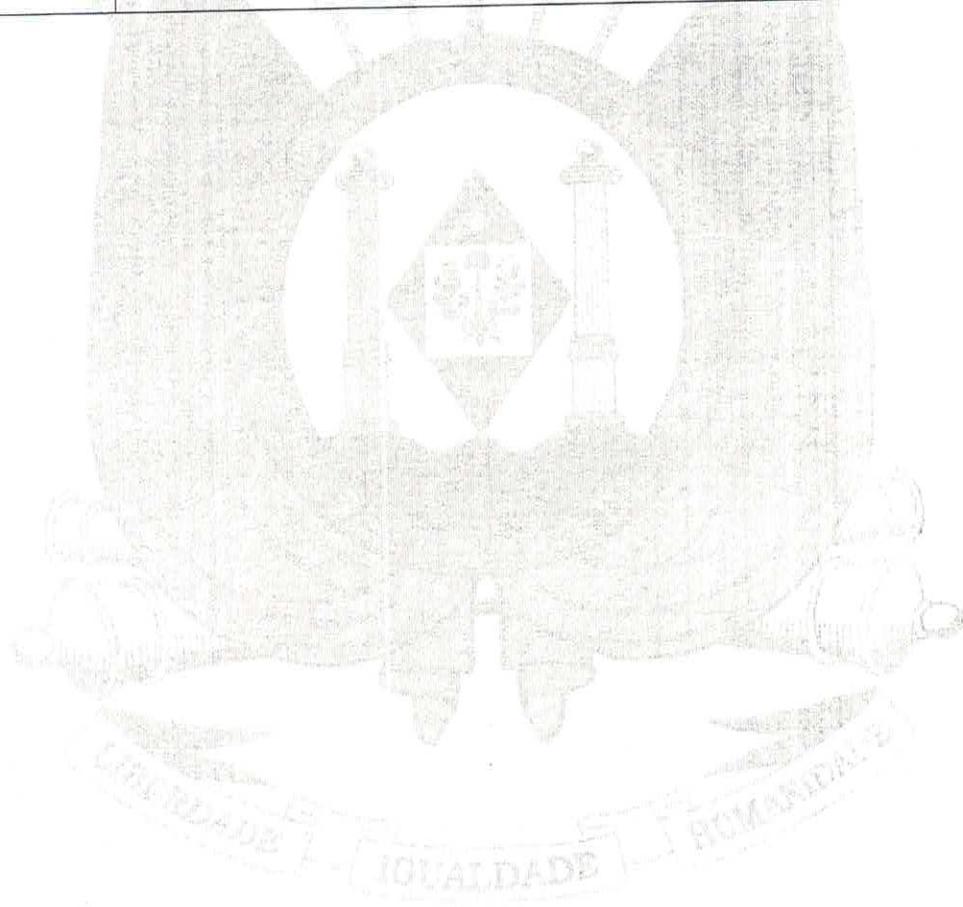
Registro Digital

131

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/437.885-3	RSP1900252100	30/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
025.034.630-37	ALINE BERGMANN MENEGAIS
483.297.110-72	GENESIO MENEGAIS



CARLOS V. B. GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

14/1

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:**

**NELSON OLIVEIRA**, brasileiro, casado pelo regime da Comunhão Universal de Bens, empresário, Cédula de Identidade n.º 1010762531, expedida pela SSP - RS, CPF n.º 265.954.860-91, residente e domiciliado à Rua Marcos Steffen, 75, Bairro Paulista, na cidade de Campo Bom - RS.

**OUTORGADO:**

**GENESIO MENEGAIS**, brasileiro, solteiro, maior nascido em 05/01/1966, empresário, Cédula de Identidade n.º 4014520111, expedida pela SSP - RS, CPF n.º 483.297.110-72, residente e domiciliada à Rua Cristiano Spindler, 215, Bairro Paulista, na cidade de Campo Bom - RS.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: PROCEDER TODOS OS TIPOS DE ALTERAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA, TAIS COMO, INGRESSAR, ADMITIR E RETIRAR SÓCIO(S), SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, NOMEAR ADMINISTRADOR SÓCIO OU NÃO SÓCIO, CEDER, ADQUIRIR, COMPRAR, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSO PARA TERCEIROS, DAR QUITAÇÃO, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.

Campo Bom - RS, 29 de outubro de 2019.



*Nelson Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
NELSON OLIVEIRA



15/1

EM BRANCO

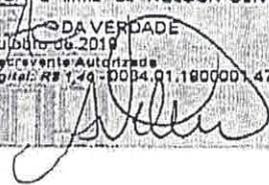
EM BRANCO

**TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS**  
Rua Almoró, nº 345 - Fone (51) 3124.8840 - CEP 93700-000  
FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião

Reconheço **AUTENTICA** a firma de **NELSON OLIVEIRA**,  
Dou fé e credibilidade a sua assinatura.

**EM TESTEMUNHO DA VERDADE**  
Campo Bom, 29 de outubro de 2019

Adriane Clair Vetter - Descrevente Autorizada  
E-mail: RS450@SalaDigital.RS.gov.br - DDD: 51 - 1900001-47024





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

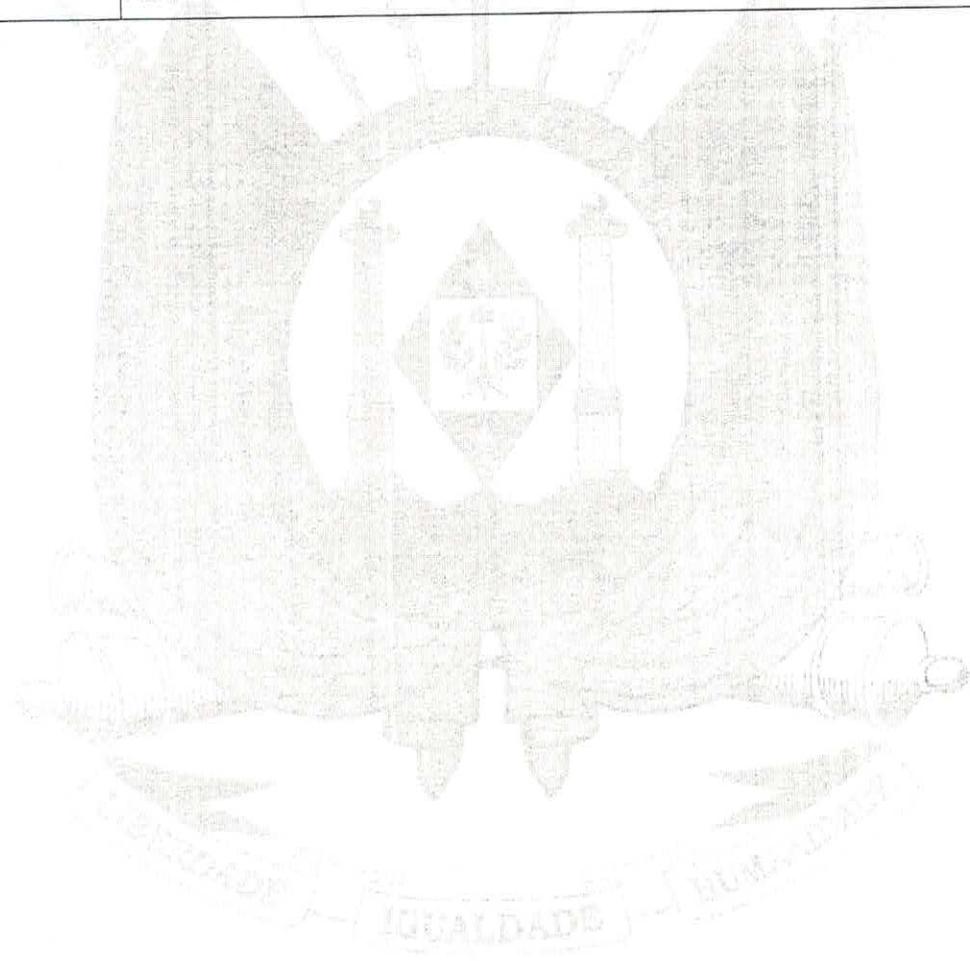
Anexo

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/437.885-3	RSP1900252100	30/10/2019

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
025.034.630-37	ALINE BERGMANN MENEGAIS



CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)  
REGISTRO DIGITAL

Eu, ALINE BERGMANN MENEGAI, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIA, DATA DE NASCIMENTO 24/04/1991, RG Nº 2108925609 SSP-RS, CPF 025.034.630-37, RUA CRISTIANO SPINDLER, Nº 215, BAIRRO PAULISTA, CEP 93700-000, CAMPO BOM - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Campo Bom, 30 de Outubro de 2019.

---

**ALINE BERGMANN MENEGAI**

Assinado digitalmente por certificação A3





18/1

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BENEFICIAMENTO DE CALCADOS MENEGAIS LTDA, de nire 4320542438-0 e protocolado sob o número 19/437.885-3 em 30/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5180719, em 01/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Marcia Gonzalez Somensi.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
025.034.630-37	ALINE BERGMANN MENEGAIS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
483.297.110-72	GENESIO MENEGAIS
025.034.630-37	ALINE BERGMANN MENEGAIS

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
025.034.630-37	ALINE BERGMANN MENEGAIS

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
025.034.630-37	ALINE BERGMANN MENEGAIS

Porto Alegre. Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 193.107.810-68

Página 1 de 1



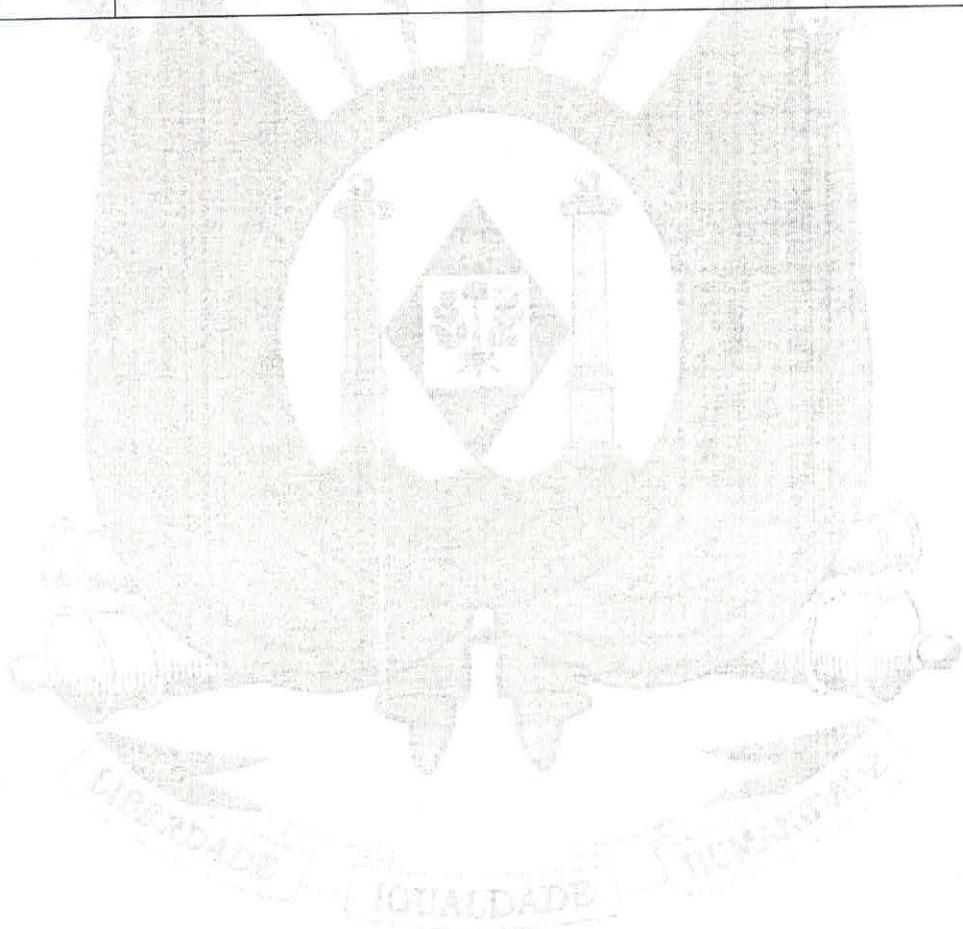


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

19/11

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
716.006.550-68	MARCIA GONZALEZ SOMENSI
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019



*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

20/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - 2º BBM - 2ª CiaBM  
3º PELOTÃO DE BOMBEIROS DE CAMPO BOM  
SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

## ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 877

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de **BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS MENEGAIS LTDA**

PSPCI Nº: 101097 / 1

RAZÃO SOCIAL: BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS MENEGAIS LTDA  
NOME FANTASIA: BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS MENEGAIS LTDA  
ENDEREÇO: AV DOS ESTADOS

Nº: 2491

BAIRRO: CENTRO

LOTAÇÃO MÁXIMA: 62

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÕES: I2 - Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio entre 300 e 1200MJ/m<sup>2</sup>

Nº DE PAVIMENTOS:

ÁREA CONSTRUIDA: 616.00

ALTURA ASCENDENTE: 0.00

ALTURA DESCENDENTE: 3.00

MUNICÍPIO: CAMPO BOM



Está em conformidade com a Legislação Vigente.

### Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

**O presente Alvará tem validade 20/11/2024**

**Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.**

**Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.**

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. - Código de validação: 479260-00061-82625360



Município de  
Campo Bom

Secretaria de  
Finanças

# ALVARÁ DE LICENÇA

## Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 14803

Nome / Razão Social : BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS MENEGAIS LTDA

Endereço : Avenida DOS ESTADOS, 2491,

CNPJ: 07.165.943/0001-13

Início Atividade : 01/08/2007

Atividade(s) Licenciada(s) :

20048 BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS / BOLSAS

40030 INDUSTRIA DE CALÇADOS

40048 INDUSTRIA DE COMPONENTES P/CALÇADOS

Campo Bom(RS), 4 de Março de 2020.

**Lei Municipal 2397/2002, Art. 165 e Art. 166.**

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

  
Fabiana Bianca Kellermann  
Fiscal Municipal  
Matrícula 2318



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

22/

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BENEFICIAMENTO DE CALCADOS MENEGAIS LTDA**  
**CNPJ: 07.165.943/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:42:44 do dia 10/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2020.

Código de controle da certidão: **3CCC.381F.91E2.2BFD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



23/

Certidão de Situação Fiscal nº 0015046309

Identificação do titular da certidão:

Nome: **BENEFIC DE CALCADOS MENEGAIS LTDA**  
Endereço: **AV DOS ESTADOS, 2491  
CENTRO, CAMPO BOM - RS**  
CNPJ: **07.165.943/0001-13**

Certificamos que, aos **10** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;  
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;  
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).  
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 8/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024806788

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Finanças

24/1  
Data: 10/06/2020 08h38min

Número	Validade
4044	08/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

BENEFICIAMENTO DE CALCADOS MENEGAIS LTDA CNPJ: 07165943000113

Avenida DOS ESTADOS Nº 2491 , CENTRO - 93700000

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br)(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWOLL887B3SLEMA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 10 de Junho de 2020

Voltar

Imprimir

25/1



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.165.943/0001-13

**Razão Social:** BENEFICIAMENTO DE CALCADOS MENEGAIS LTDA

**Endereço:** RUA CRISTIANO SPINDLER 215 / PAULISTA / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2020 a 12/07/2020

**Certificação Número:** 2020031502305121589705

Informação obtida em 10/06/2020 08:30:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**CONTRATO DE LOCAÇÃO** que entre si fazem o(a) Senhor(a) **Marco Antonio Gobbi**, inscrito(a) no CPF sob nº **010.130.550-80**, residente e domiciliado à **Rua Mario Bagatini 813**, Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS. e **Magda Beatriz Gobbi**, inscrito(a) no CPF sob nº **991.037.960-00**, residente e domiciliado à **Rua Mario Bagatini 813**, Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS., através da **DREGER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 195, em Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ sob Nº. 07.221.264/0001-14, **Beneficiamento de Calçados Menegais Ltda**, inscrito no CNPJ sob nº **07.165.943/0001-13** e com sede à Rua Cristiano Spindler 215, Bairro Paulista, Campo Bom/RS, neste ato representada por **Genesio Menegais**, brasileiro(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF sob nº **483.297.110-72**, residente e domiciliado à Rua Cristiano Spindler 215, Bairro Paulista, Campo Bom/RS, denominado simplesmente, **LOCADOR E LOCATÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I**

É objeto da locação, **um imóvel comercial**, situado na **Av. dos Estados 2491**, Bairro Centro, Campo Bom-RS.

**II**

O prazo da locação é de **12 (doze) meses**, a principiar em **01/04/2019 (01 de abril de 2019)**, tendo o seu término em **31/03/2020 (31 de março de 2020)**.

**III**

O aluguel acordado é de **R\$3.500,00(três mil e quinhentos reais) mensais**, a vencer no último dia de cada mês, devendo ser pago em moeda corrente nacional na sede da Dreger Administradora de Imóveis Ltda., em seu caixa, ou onde e a quem ela indicar por escrito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O aluguel e encargos que não forem quitados dentro desse prazo serão corrigidos pela variação acumulada do IGP-M/FGV ANUAL, até o dia do efetivo pagamento, e acrescidos da multa de 20% (vinte por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. **Se o atraso for superior a trinta dias, aplicar-se-á a multa contratual prevista na cláusula XIX.**

**Parágrafo ÚNICO**

O aluguel convencionado na cláusula anterior será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M/FGV ANUAL, acumulado desde o



início da vigência do contrato e/ou do último reajuste , caso o IGP-M/FGV aponte atualização negativa, o valor será mantido. Fica expressamente convencionado que, se na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo do Poder Executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo de reajuste ora vigente, o novo prazo será automaticamente aplicado aos futuros reajustamentos deste contrato, e que, se o IGP-M/FGV ANUAL for extinto, será substituído pelo IGP da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a ser legalmente fixado.

#### IV

O Locatário compromete-se a pagar mensalmente o aluguel e demais encargos a que estiver sujeito, no escritório da DREGER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., com CNPJ Nº. 07.221.264/0001-14, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 195, na cidade de Campo Bom, RS, (Telefone (51) 3038-3838). Se impagos tais encargos pelo Locatário, (os quais se subentende: contas de água, de luz, de telefone ou quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel locado) e satisfeitos pelo Locador, tornar-se-ão tais parcelas exeqüíveis por força deste título executivo, ora subscrito.

#### V

O objeto do presente contrato se destina a servir de **locação comercial** ao Locatário, obrigando-se este a não usá-lo para outro fim sem o consentimento por escrito do Locador.

#### VI

O Locatário arcará com o pagamento do **Prêmio de Seguro** da dependência ou do prédio locado, devendo reembolsar ao Locador.

#### VII

O Locatário obriga-se a manter o bem imóvel, objeto desta locação, bem como suas dependências, acessórios e instalações, em perfeito estado de conservação, asseio, funcionamento, fazendo às suas custas sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, no curso ou no final da locação, todos os consertos, reparos e substituições que se tornarem necessárias na vigência da locação, obrigando-se também a restituí-lo quando finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que ora recebe, e com pintura nova, com o "habite-se" das autoridades competentes, de modo a ser imediatamente reaproveitado, sem qualquer despesa para o Locador. Igualmente, manterá no bem locado, condições de respeito e moralidade. Também se obriga o Locatário a observar os direitos da vizinhança e especialmente (quando houver), a convenção do condomínio e o seu respectivo regulamento.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

FOUR 00 21/6

TABELIONATO DE NOTAS

Nº 6

### Parágrafo ÚNICO

O Locatário, após a desocupação e entrega das chaves, terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a restituição do imóvel nas condições estabelecidas nesta cláusula, findo este prazo, é facultado ao Locador tomar a si o encargo, por conta do Locatário, cujo silêncio será tomado como consentimento nessa forma de cumprimento da obrigação que lhe cabe, respondendo seus fiadores solidariamente por tal procedimento.

### VIII

Decorrido o prazo do presente contrato e não havendo entendimento, entre as partes quanto à sua prorrogação ou renovação, fica o Locatário desde já notificado para a desocupação do imóvel independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, com autorização ao Locador propor a correspondente ação de despejo. O Locatário sujeita-se ao pagamento do aluguel que for arbitrado pelo Locador, até sua definitiva desocupação. Se a locação não permitir a retomada nas condições referidas, findo o prazo de locação, além dos reajustes previstos na cláusula III, haverá anualmente, um aumento (vide cláusula III), no montante do aluguel, correspondente a valorização do imóvel.

### IX

Correrão por conta do Locatário, enquanto não restituir o imóvel locado, e deverão ser reembolsados ao Locador, assim que este o exigir, todos os tributos, especialmente, IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, taxas e contribuições, ingressos fiscais, presentes ou futuro, que recaem ou recaiam sobre o imóvel locado e ou contrato de locação, eventuais despesas de condomínio (quando houverem), na respectiva proporção, assim como, encargos decorrentes de zelador, ordenados ou telefonistas, locação de P.B.X., telefones secundários e compromissos análogos.

### X

Nenhuma responsabilidade caberá ao Locador por demora ou interrupção no fornecimento de força, luz e água. As despesas de luz, a taxa de água e obrigações correlatas, são de alçada do Locatário, que as deve saldar diretamente, se possível, e, em caso contrário, pagará as quotas que lhe couberem.

### XI

Quaisquer obras ou modificações que o Locatário pretende fazer no bem locado, inclusive instalações de pontos de luz e água, ficarão na dependência de autorização prévia, por escrito, do Locador. Ficam incorporados ao prédio e pertencentes ao Locador,

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)	Nº
TABELIONATO DE NOTAS	0
Folha(s)	3/0



sem que o Locatário tenha direito a indenização, todas as benfeitorias feitas, ainda quando autorizadas por aquele. Fica estabelecido, porém, que as instalações que tiverem caráter provisório, poderão ser retiradas, desde que reparados perfeitamente os danos que essa retirada venha causar às paredes, tetos, pisos ou qualquer outra parte do bem locado.

## XII

É terminantemente proibida a sublocação, mesmo parcial. O locatário tampouco poderá transferir, ceder ou emprestar, no todo ou em parte o objeto locado.

## XIII

O Locador não responderá, em nenhum caso, por danos que venha a sofrer o Locatário em razão de derramamento de líquidos (água devido ao rompimento de encanamentos, pluviais e esgoto), de incêndio, de casos fortuitos e ou de força maior. Em caso de incêndio fortuito que torne o objeto da locação inaproveitável, o presente contrato fica rescindido de pleno direito.

## XIV

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial, ficando desde já o Locatário constituído em mora e sujeito a despejo, também nos seguintes casos, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção:

A - Violação ou falta de cumprimento pontual de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato.

B - Falta de pagamento pontual do aluguel mensal ou de qualquer dos demais encargos.

C - Desapropriação do bem objeto da locação, no todo ou em parte.

D - Se, sem prévio e expresso consentimento por escrito do Locador, o Locatário transformar o seu tipo jurídico em outro qualquer, for incorporado por outra sociedade ou com outra realizar fusão, admitir novos sócios em seu quadro social, salvo exceção por "causa-mortis".

## XV

O Locatário obriga-se a permitir que o Locador ou seu representante fiscalize o estado de conservação do imóvel locado.

## XVI

Finda ou rescindida por qualquer motivo esta locação, a efetiva restituição do

30

imóvel somente se operará após o cumprimento do convencionado na cláusula VII e seu parágrafo único, e só então cessará a fluência dos aluguéis e demais encargos.

### XVII

Qualquer tolerância ou concessão com o fito de resolver amigavelmente questão contratual ou legal, quer com relação ao prazo de pagamento, quer a respeito de outras obrigações, não constituirão precedente invocável pelo Locatário e nem modificação de qualquer das condições deste contrato. Os fiadores também não poderão, por motivo de tolerância ou concessão ao Locatário, recorrer às faculdades concedidas pelo art. 838 do Código Civil Brasileiro, facultade esta que renuncia expressamente não podendo usar dela sob qualquer hipótese.

### XVIII

A locação ora contratada será regida pela Lei Nº. 8.245/91.

### XIX

Sem prejuízo das comunicações legais e honorários advocatícios segundo a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Rio Grande do Sul, a falta de cumprimento de qualquer das obrigações constantes deste instrumento, sujeitará o infrator à multa de **03 (três) meses de aluguel vigente**, excetuando a hipótese proposta na cláusula III.

### XX

O Locatário dá como fiador e principal pagador, o Senhor(a), **Volnei Jose Menegais, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a) inscrito(a) no CPF sob nº 717.288.640-20, e portador(a) da Carteira de Identidade nº 2052318249, residente e domiciliado à Rua da Chapada 530, Bairro Sapiranga, na cidade de Sapiranga/RS,** ficando este solidamente responsável com aquele no cumprimento das obrigações aqui consignadas, por si, por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título até a efetiva restituição do imóvel e liquidação das respectivas obrigações. O fiador não se eximirá das obrigações ora assumidas ainda que ocorra prorrogação da locação ou do contrato por força de lei. Não poderá, igualmente, alegar falta de citação contra sua pessoa na ação de despejo, contra o Locatário, dispensando, desde já a mencionada citação, cujos termos constam do Art. 822 do Código Civil Brasileiro.



Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)	Nº
TABELONATO DE NOTAS	6
Folha nº	5/6



*31/3/19*

**Parágrafo ÚNICO**

Para efeito de garantia da fiança prestada nos termos desta cláusula, os fiadores, desde já renunciam direito de exercer a ação a que se refere o Art. 838 do Código Civil Brasileiro, oferecendo em cumprimento de todas suas obrigações **uma área de 120.000,00m<sup>2</sup> de terras de cultura, mato e capoeiras, situada no lugar denominado Cruzinha, distrito da Sede deste Município, com as seguintes confrontações: pela frente, ao norte, com terras de Nicolau Martins; pelos fundos, ao sul, por um arroio, com terras de Lidurino de Souza; por um lado, ao leste, com terras de Ari Carvalho; e a oeste, com terras de Teobaldo Froelich. Registrado no Registro de Imóveis de São Francisco de Paula/RS, sob o número de matrícula 30783, folha 1, livro nº2.**

**XX I**

Os contratantes elegem o foro de Campo Bom- RS, com renúncia a qualquer outro, ressalvando ao Locador outro, se for de sua conveniência. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das testemunhas:

Campo Bom, 14 de março de 2019.

*[Handwritten signature]*

P/P Marco Antonio Gobbi e Magda Beatriz Gobbi - Locador(a)  
CPF N°010.130.550-80 e 991.037.960-00

TABELIONATO DE NOTAS  
CAMPO BOM

Beneficiamento de Calçados Menegais Ltda- Locatário(a)  
CNPJ N°07.165.943/0001-13

TABELIONATO DE NOTAS  
CAMPO BOM

Volnei Jose Menegais - Fiador (a)  
CPF N° 717.288.640-20

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s) \_\_\_\_\_  
TABELIONATO DE NOTAS  
Folha nº \_\_\_\_\_  
[Handwritten signature]

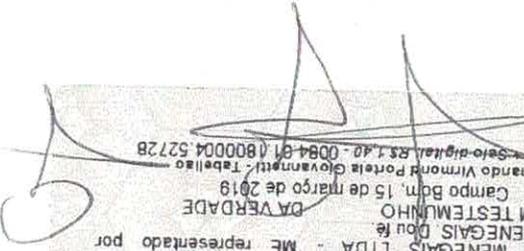
32/28

**TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS**  
 Colégio Notarial do Brasil

Rua Almorez, nº 345 - Fone (51) 3597.1240 - CEP 93700-000  
 FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião

Reconheço AUTENTICA a firma de BENEFICIAMENTO DE  
 CALÇADOS MENEGAIS LTDA - ME representado por  
 EM TESTEMUNHO  
 DA VERDADE  
 Campo Bom, 15 de março de 2019

Fernando Virmond Portela Giovannetti - Tabelião  
 Emol: RS 7,20 + Seio digital: RS 1,40 - 0084.01.1800004.52728

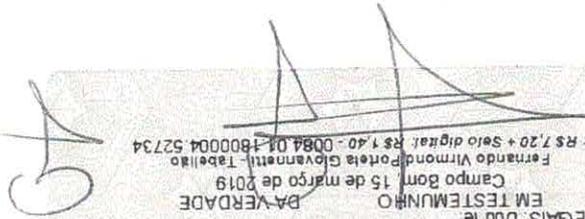



**TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS**  
 Colégio Notarial do Brasil

Rua Almorez, nº 345 - Fone (51) 3597.1240 - CEP 93700-000  
 FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião

Reconheço AUTENTICA a firma de VOLNEI JOSE  
 MENEGAIS Dou fe  
 EM TESTEMUNHO  
 DA VERDADE  
 Campo Bom, 15 de março de 2019

Fernando Virmond Portela Giovannetti - Tabelião  
 Emol: RS 7,20 + Seio digital: RS 1,40 - 0084.01.1800004.52734



33/

**Município de Campo Bom**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Ao Exmo. Senhor  
Prefeito Municipal  
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

Examinamos o protocolo nº 14801/2020 encaminhado pela Sra. Aline Bergmann Menegais, pessoa jurídica de direito privado Beneficiamento de Calçados Menegais Ltda sob registro ME no CNPJ 07.165.943/0001-13, estabelecida na Rua dos Estados, nº 2491; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

A requerente informa possuir empresa no segmento industrial atuante no setor calçadista neste município, desde 01 de agosto de 2007, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$336.261,79 caindo consideravelmente sua arrecadação e perspectivas de vendas após o início da quarentena.

Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$3.000,00 pagos em três parcelas fixas de R\$1.000,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$3.500,00 mensais.

Campo Bom, 17 de junho de 2020.

Airton Schäfer

Gerson Rama

Luciano Orsi  
Prefeito Municipal